



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO AGRICULTOR FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LEI Nº 11.947/2009 - RESOLUÇÃO Nº 06/2020

O Município de Três Barras - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ com o nº 83.102.400/0001-35, com sede à Avenida Santa Catarina, 616 - Centro, representado neste ato por sua Prefeita, ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei n. 11.947/2009 e na Resolução/FNDE/CD nº 06/2020, vem, através da Secretaria Municipal de Educação, realizar CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

DO CREDENCIAMENTO: Os Grupos Formais, Informais ou Empreendedor Individual deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, no Setor de Licitações da Prefeitura, localizado no endereço citado acima, **até as 09h00min do dia 05 de fevereiro de 2025.**

1 OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Três Barras/SC, para o primeiro semestre letivo de 2025.

2 FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, constituídos em Cooperativas, deverão entregar à Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Três Barras os documentos relacionados abaixo, para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

- I Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II Certidão Negativa Municipal (do Município sede da proponente);
- III Certidão Negativa Estadual (do Estado sede da proponente);
- IV Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- V Certidão Negativa do "FGTS";
- VI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- VII Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF para associações e cooperativas (DAP Jurídica);
- VIII Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- IX Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I);
- X Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

3.2 Para Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, constituídos em Associações, deverão entregar à Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Três Barras os documentos relacionados abaixo, para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

- I Cópia do RG e CPF de cada integrante do Grupo;
- II Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP física de cada integrante do Grupo);



III Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I), assinado por todos os Agricultores participantes;

IV Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3 Empreendedores Individuais, deverão entregar à Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Três Barras os documentos relacionados abaixo, para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

I Cópia do RG e CPF;

II Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF;

III Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I);

IV Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo empreendedor.

4 CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

4.1 Especificação técnica dos gêneros alimentícios

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ABÓBORA CABOTIÁ: O PRODUTO DEVERÁ SER DE BOA QUALIDADE, FRESCA, FIRME, ISENTA DE DANOS MECÂNICOS OU PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO MÉDIO. PODE SER SUBSTITUIDA POR ABÓBORA MORANGA, ABÓBORA MENINA OU ABÓBORA DE PESCOÇO.	QUILO	150,00	5,04	756,00
2	ABOBRINHA VERDE. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE DE BOA QUALIDADE. FIRME E BEM DESENVOLVIDA.	QUILO	500,00	4,59	2.295,00
3	ACELGA. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE POR UNIDADE, COM FOLHAS FIRMES, FRESCAS, COR VIBRANTE, SEM MACHUCADOS.	UNIDADE	500,00	5,43	2.715,00
4	ALFACE. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM UNIDADE, DE BOA QUALIDADE, FRESCO, FIRME, SEM SINTOMA DE MURCHA.	UNIDADE	1.500,00	3,55	5.325,00
5	ALHO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE FRESCO E DE BOA QUALIDADE.	QUILO	25,00	32,76	819,00
6	AIPIM DESCASCADO CONGELADO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE DE BOA QUALIDADE. EMBALADO E ROTULADO. CONTER NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA. DEVE SER ENTREGUE CONGELADO. PARA O TRANSPORTE, ARMAZENAR EM CAIXA TÉRMICA COM GELO PARA MANTER O PRODUTO CONGELADO ATÉ A ENTREGA NA UNIDADE EDUCACIONAL.	QUILO	900,00	10,11	9.099,00
7	BATATA-DOCE (LAVADA) O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE DE BOA QUALIDADE, ISENTA DE PARTES ESTRAGADAS E/OU MANCHAS. TAMANHO MÉDIO.	QUILO	1.000,00	4,75	4.750,00
8	BATATA INGLESA. (LAVADA). O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE DE BOA QUALIDADE, FRESCAS E COM CASCA INTEIRA SEM FERIMENTOS E BROTO, SEM PARTES VERDES, PRETAS, PODRE, SECA E/OU ÚMIDA, TAMANHO MÉDIO.	QUILO	1.000,00	5,54	5.540,00
9	BRÓCOLIS. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE, FIRME, FRESCO, E DE COR VERDE ESCURO, LIVRE DE INSETOS E/OU SUJIDADES, TAMANHO MÉDIO.	UNIDADE	1.500,00	5,59	8.385,00
10	BETERRABA. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE FIRME, SEM SINTOMA DE MURCHA, COR VERMELHO INTENSO, SEM RACHADURAS OU SINAIS DE BROTAÇÃO, TAMANHO MÉDIO.	QUILO	1.500,00	5,33	7.995,00
11	CEBOLA. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, FIRME, COM CASCA PRESERVADA, ISENTA DE DANOS MECÂNICOS, PARTES MOLES E/OU ESTRAGADAS. NÃO DEVERÁ ESTAR BROTADA, APRESENTAR PODRIDÃO, MANCHA NEGRA	QUILO	500,00	5,76	2.880,00



Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	E/OU MOFO.				
12	CENOURA. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE FRESCO, DE BOA QUALIDADE, FIRME, CASCA LIMPA, LISA E DE COR ALARANJADO VIVO, SEM PIGMENTAÇÃO VERDE OU ROXA NA PARTE SUPERIOR E SEM BROTO, ISENTA DE RACHADURAS, TAMANHO MÉDIO.	QUILO	1.000,00	4,63	4.630,00
13	CHUCHU. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, FIRME, SEM DANOS MECÂNICOS OU PARTES ESTRAGADAS., TAMANHO MÉDIO.	QUILO	500,00	4,88	2.440,00
14	COUVE MANTEIGA. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE DE BOA QUALIDADE, FRESCO, SEM DANOS MECÂNICOS OU PARTES ESTRAGADAS / AMARELADAS.	MACO	500,00	3,62	1.810,00
15	COUVE-FLOR. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO COM CARACTERÍSTICAS PRESERVADA, SEM PARTES ESTRAGADAS, LIVRE DE INSETOS E/OU SUJIDADES, TAMANHO MÉDIO.	UNIDADE	1.500,00	6,36	9.540,00
16	ESPINAFRE. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO COM CARACTERÍSTICAS PRESERVADA, SEM PARTES ESTRAGADAS, LIVRE DE INSETOS E/OU SUJIDADES.	MACO	500,00	4,09	2.045,00
17	LARANJA. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, FIRME, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS OU PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO MÉDIO.	QUILO	500,00	7,34	3.670,00
18	MAÇÃ GALA. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, ISENTA DE DANOS MECÂNICOS E PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO MÉDIO.	QUILO	500,00	12,15	6.075,00
19	PONKAN. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, FIRME, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS OU PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO MÉDIO. ENTREGA SOMENTE EM PERÍODO DE SAFRA.	QUILO	500,00	5,99	2.995,00
20	REPOLHO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, COMPLETO, FIRME, FOLHAS BEM UNIDAS, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS E PRAGAS., TAMANHO MÉDIO.	UNIDADE	1.500,00	3,84	5.760,00
21	CHEIRO VERDE. MAÇO: SALSINHA E CEBOLINHA, BEM DESENVOLVIDAS, FIRME E INTACTAS, MAÇO DE NO MÍNIMO 100 G, ISENTO DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	MACO	2.000,00	3,24	6.480,00
22	MORANGO HIGIENIZADO IN NATURA. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE FRESCO E DE BOA QUALIDADE, EM EMBALAGENS DE 1 KG QUE PERMITAM A SUA DISTRIBUIÇÃO SEM ALTERAR SUAS CARACTERÍSTICAS, DEVIDAMENTE ROTULADAS.	QUILO	500,00	23,32	11.660,00
23	MORANGO HIGIENIZADO E CONGELADO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGENS DEVIDAMENTE REGISTRADOS E ROTULADAS DE 1 KG. A VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DEVERÁ SER DE 3 MESES.	QUILO	1.000,00	26,24	26.240,00
24	PESSÊGO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE DE BOA QUALIDADE, FRESCO, MADURO, ÍNTEGRO, SEM DANOS MECÂNICOS OU PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO MÉDIO.	QUILO	1.250,00	14,22	17.775,00
25	AMEIXA. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE DE BOA QUALIDADE, FRESCO, MADURO, ÍNTEGRO, SEM DANOS MECÂNICOS OU PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO MÉDIO.	QUILO	500,00	14,72	7.360,00
26	TOMATE O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE DE BOA QUALIDADE, LISOS, LIVRE DE PODRIDÃO, DANO POR GEADA, EM PROCESSO DE AMADURECIMENTO, NÃO	QUILO	500,00	7,13	3.565,00



Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	DEVENDO ESTAR PASSADO, TAMANHO MÉDIO.				
27	FEIJÃO - VAGEM. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE DE PRIMEIRA QUALIDADE, VAGENS INTEIRAS, FRESCAS, TENRAS, COM COR VERDE UNIFORME E BRILHANTE, SEM SINAIS DE MURCHAMENTO, FERIMENTOS OU PONTOS ESCUROS, SEM PROTUBERÂNCIAS (AS SEMENTES DEVEM ESTAR BEM PEQUENAS).	QUILO	250,00	11,92	2.980,00
28	SUCO DE UVA INTEGRAL: SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, AÇÚCAR, CORANTES E/ OU CONSERVANTES. EMBALAGEM DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM DE VIDRO CONTENDO 1 LITRO A 1,5 LITRO DE SUCO. EMBALAGEM DEVE APRESENTAR: NÃO CONTÉM GLÚTEN.	UNIDADE	1.500,00	21,32	31.980,00
29	BATATA SALSA: BRANCA OU AMARELA. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS, ÍNTEGRA, FIRME, SEM DANOS MECÂNICOS OU PARTES ESTRAGADAS, SEM BROTO.	QUILO	250,00	18,58	4.645,00
30	LIMÃO COMUM: O PRODUTO DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, FIRME, ISENTO DE DANOS E PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO MÉDIO.	QUILO	500,00	9,36	4.680,00
31	MILHO VERDE. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE FRESCO, DE BOA QUALIDADE. DESCASCADO, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS, ATÓXICOS, INODORO E INCOLOR.	QUILO	1.000,00	9,44	9.440,00
32	CAQUI FUYU. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE DE BOA QUALIDADE, FRESCO, ÍNTEGRO, SEM DANOS MECÂNICOS OU PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO MÉDIO.	QUILO	1.500,00	14,74	22.110,00
33	PEPINO SALADA. O PRODUTO DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, ÍNTEGRO, SEM DANOS MECÂNICOS OU PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO MÉDIO.	QUILO	1.500,00	4,80	7.200,00
34	PIMENTÃO VERDE. O PRODUTO DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, ÍNTEGRO, SEM DANOS MECÂNICOS OU PARTES ESTRAGADAS.	QUILO	250,00	11,25	2.812,50
35	MELÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, MADURO, CASCA ÍNTEGRA, TAMANHO MÉDIO.	QUILO	500,00	8,62	4.310,00
36	UVA ROSADA (NIÁGARA). O PRODUTO DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, FIRME.	QUILO	500,00	19,09	9.545,00
37	UVA (NIÁGARA) BRANCA. O PRODUTO DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, FIRME.	QUILO	500,00	18,59	9.295,00
38	PINHÃO O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE DE BOA QUALIDADE, FRESCO, ÍNTEGRO, SEM DANOS MECÂNICOS OU PARTES ESTRAGADAS.	QUILO	1.000,00	8,46	8.460,00
39	MELANCIA. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, MADURA, CASCA NA ÍNTEGRA, TAMANHO MÉDIO. PESO MÉDIO DE 8 KG A UNIDADE. LIVRE DE DANOS MECÂNICOS OU PARTES ESTRAGADAS.	QUILO	1.000,00	1,90	1.900,00
Valor Total:				281.961,50	

4.2 DA ENTREGA

4.2.1 As entregas dos produtos deverão ocorrer semanalmente, de acordo com o cronograma a ser fornecido; neste cronograma constará a quantidade / produto / local, dia e horário para realização da entrega.



4.2.2 LOCAL PARA ENTREGA:

ESCOLA/CMEI	ENDEREÇO	DIA/HORÁRIO
1 - E.B.M João Pacheco de Miranda Lima CAIC e CMEI Professora Vera Lúcia Karvat Dumas.	Avenida: Abraão Mussi, s/n São Cristóvão	Semanalmente, todos as terças-feiras, das 8h às 11h e das 13h às 16h, ou de acordo com a necessidade da SME
2 - E.B.M João Pacheco de Miranda Lima Extensão.	Avenida: Abraão Mussi, 2323 - São Cristóvão	Semanalmente, todos as terças-feiras, das 8h às 11h e das 13h às 16h, ou de acordo com a necessidade da SME
3 - E.B.M Reunidas Cyríaco Felício de Souza e CMEI Prof. Tânia Cristina Porfírio.	Rua: Vereador Acácio Júlio Porfírio, s/n - Barra Grande km06	Semanalmente, todos as terças-feiras, das 8h às 11h e das 13h às 16h, ou de acordo com a necessidade da SME
4 - E.B.M Guita Federmann.	Rua: Dr. Oswaldo de Oliveira, s/n - KM 02	Semanalmente, todos as terças-feiras, das 8h às 11h e das 13h às 16h, ou de acordo com a necessidade da SME
5 - E.B.M João Pedro de Oliveira e CMEI Tia Joaquina dos Santos Pacheco.	Localidade: Campininha	Semanalmente, todos as terças-feiras, das 8h às 11h e das 13h às 16h, ou de acordo com a necessidade da SME
6 - E.B.M Francisco Rocha e CMEI Prof. Sebastião Manuel de Souza.	Rua: José Pedro Sampaio, s/n - São João dos Cavalheiros	Semanalmente, todos as terças-feiras, das 8h às 11h e das 13h às 16h, ou de acordo com a necessidade da SME
7 - CMEI Prefeito Odilon Pazda.	Avenida: Francisco de Paula e Silva, 75 - São Cristóvão	Semanalmente, todos as terças-feiras, das 8h às 11h e das 13h às 16h, ou de acordo com a necessidade da SME
8 - CMEI Celso Antonio Schutt.	Rua: Marcilio Ferreira, Nº 285 - São Cristóvão	Semanalmente, todos as terças-feiras, das 8h às 11h e das 13h às 16h, ou de acordo com a necessidade da SME
9 - CMEI Cléa Trella Casa.	Rua: Simão Pacheco Guimarães, nº500 - João Paulo II	Semanalmente, todos as terças-feiras, das 8h às 11h e das 13h às 16h, ou de acordo com a necessidade da SME
10 - CMEI Zilda Pacheco.	Rua: Comendador Umeichi Shimoguri, s/n - Jardim Zilda Pacheco	Semanalmente, todos as terças-feiras, das 8h às 11h e das 13h às 16h, ou de acordo com a necessidade da SME
11 - CMEI Merhy Bechara Seleme.	Rua: Professora Neli de Maria Andrade Figueredo,	Semanalmente, todos as terças-feiras, das 8h às 11h



	403 - Centro	e das 13h às 16h, ou de acordo com a necessidade da SME
12 - CMEI Maria Uba de Andrade.	Rua Vitorino Ferreira – Vila nova	Semanalmente, todos as terças-feiras, das 8h às 11h e das 13h às 16h, ou de acordo com a necessidade da SME
13 - CMEI Professora Jamili Uba.	Rua: João Batista Bonfante, N° 220 – Bairro: Bom Jesus.	Semanalmente, todos as terças-feiras, das 8h às 11h e das 13h às 16h, ou de acordo com a necessidade da SME

4.2.2.1 Todos as escolas e CMEI's acima relacionados, estão localizados numa distância máxima de 15 (quinze) quilômetros para o mais distante, medidos a partir do Paço Municipal.

Parágrafo Primeiro: *A entrega deverá ocorrer exatamente no dia determinado no cronograma de entrega, responsabilizando-se a Contratada pelos prejuízos ou danos que der causa pelo descumprimento da obrigação assumida.*

OBS: DESPESAS COM FRETE ESTÃO INCLUSAS NO VALOR DOS PRODUTOS.

4.3 Preço

4.3.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o apresentado na **Clausula 4.1 - Especificação técnica dos gêneros alimentícios.**

4.3.2 Os preços a serem pagos pelos produtos adquiridos foram fixados pela média dos valores apurados em pesquisa junto a agricultores locais.

Alguns apresentam valor abaixo da média em razão do atual preço de mercado.

4.4 Pagamento das faturas

4.4.1 Os pagamentos do fornecimento dos gêneros alimentícios feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado serão realizados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Três Barras.

4.4.2 O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as entregas efetuadas, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

5 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Serão consideradas propostas classificadas aquelas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos terão prioridade as propostas dos grupos locais.

5.3 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos disponível para fornecimento, conforme preço de aquisição constante neste edital, observando as condições fixadas abaixo para classificação, tendo prioridade no fornecimento:

A) Os fornecedores locais do Município



- B)** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.
- C)** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
- D)** Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de aptidão ao PRONAF-DAP jurídica) sobre grupos informais (agricultores familiares, detentores de declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais;
- E)** Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica.
- F)** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

6 RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Três Barras divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

7 CONTRATAÇÃO

7.1 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, COM VIGENCIA DE 06 (SEIS) MESES, conforme modelo no Anexo II, constituído na forma de dispensa de licitação.

7.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo permitido por DAP por ano civil, conforme legislação vigente.

8 RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2 O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Três Barras.

8.3 O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período nela estabelecida.

8.4 O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios nas Escolas e CMEI'S, conforme planilha de entrega elaborada pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Três Barras.

9 FATOS SUPERVENIENTES

9.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Departamento de Alimentação Escolar e/ou Prefeitura Municipal, poderá haver:

I – Adiamento do processo;

II – Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.



10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A participação de qualquer proponente Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

10.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

10.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP / Ano / Entidade Executora, e obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP / Ano / Entidade Executora;

II – A aquisição feita de Família Rural Individual, deverá ser feita em nome da mulher, em pelo menos 50% do valor adquirido (Parág. 3º do art. 14 da Lei n. 11.947/09);

III – Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

11 FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis vigentes e pertinentes a matéria, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Canoinhas - SC para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Três Barras – SC, 08 de janeiro de 2025.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal



ANEXO I
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS - SC

Identificação da proposta de atendimento ao edital da Chamada Pública nº. 02/2025.

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. Telefone ()	
9. Banco	10. N° da agência	11. N° da conta corrente	



ANEXO I

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS - SC

Identificação da proposta de atendimento ao edital da Chamada Pública nº. 02/2025.

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome da Entidade Articuladora		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do Responsável e Qualificação		8. Telefone da Entidade



FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL E/ OU INFORMAL)					
	Nome	CPF	Nº DAP	Nº Agência	Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					

Responsável Pela Entidade
CPF:



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE		
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES BARRAS	2. CNPJ 83.102.400/0001-35	3. Município TRES BARRAS - SC
4. Endereço AVENIDA SANTA CATARINA, 616 - CENTRO	5. Telefone (47) 3623-0121	
6. Nome do Representante ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE	7. E-mail licitacao@tresbarras.sc.gov.br ou editais@tresbarras.sc.gov.br	8. CPF 927.513.699-87

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Nome do Agricultor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor total
1				R\$	R\$
				R\$	R\$
	Total Agricultor R\$				
2				R\$	R\$
				R\$	R\$
	Total Agricultor R\$				
3				R\$	R\$
				R\$	R\$
	Total Agricultor R\$				
4				R\$	R\$
				R\$	R\$
	Total Agricultor R\$				
TOTAL DO PROJETO		R\$	(		)



IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Valor total por produto R\$
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
TOTAL DO PROJETO		R\$	()		



V – MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (Breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

Três Barras - SC, ____ de ____ de 2025.		Telefone ()	CPF
	Assinatura do Representante do Grupo Formal ou Informal	E-mail:	
Três Barras – SC, ____ de ____ de 2025.	Nome dos agricultores fornecedores do Grupo Informal	Assinatura	



ANEXO II

**MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DO AGRICULTOR FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O Município de Três Barras, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Santa Catarina, 616 - Centro, inscrita no CNPJ sob no 83.102.400/0001-35, representado neste ato pela Prefeita Ana Cláudia da Silveira Quege, doravante denominado CONTRATANTE,

e por outro lado _____ com sede à Avenida / Rua _____, n.º _____, Cidade de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal),

e por outro lado o grupo informal articulado pela / por _____ com sede à Avenida / Rua _____, n.º _____, Cidade de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representando neste ato os agricultores e empreendedores da agricultura familiar, a seguir mencionados: Sr. _____, CPF n.º. _____ (listar todos) (para grupo informal),

e por outro lado o empreendedor individual _____, com sede à Avenida / Rua _____, n.º _____, Cidade de _____, inscrita no CPF sob n.º _____, (para empreendedor individual),

doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 002/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS ORIUNDOS DO AGRICULTOR FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Três Barras/SC, para o primeiro semestre letivo de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até o máximo permitido por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: O GRUPO FORMAL, ou CONTRATADOS FORNECEDORES, ou a ENTIDADE ARTICULADORA, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras do Município, com previsão de entrega de até 04 (quatro) meses.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita no local indicado, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº. 002/2025.



b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa (projeto de venda);

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentária específica da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, utilizando recursos financeiros do PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20, da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE: O CONTRATANTE, em razão às supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a). modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b). rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c). fiscalizar a execução do contrato;
- d). aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DEZESSEIS: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO: O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documento escrito, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail ou entregue pessoalmente.

CLÁUSULA VINTE E UM: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a). por acordo entre as partes;
- b). pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c). quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: É competente o Foro da Comarca de Canoinhas - SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Três Barras - SC, ____ de _____ de 2025.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal
Contratante

Nome:
RESPONSÁVEL PELO GRUPO FORMAL, ou
RESPONSÁVEL PELO GRUPO INFORMAL, ou
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
CONTRATADO

NOME:
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____